

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 328 DE 19 DE JANEIRO DE 1973.

"Diapõe sobre concessão de direito de exclusividade à Companhia Municipal de Gás de São Paulo, COMGAS-SP, para instalação e operação de serviço de distribuição de gás canalizado e autoriza o Prefeito a outorgar concessão de serviço público para este fim"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de CAJAMAR;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica outorgada à Companhia Municipal de Gás - COMGAS, de São Paulo, o direito exclusivo para instalação e operação de fornecimento de gás canalizado no Município.

§ 1º) - O direito de que trata o artigo 1º vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) anos.

§ 2º) - A exclusividade mencionada não abrange o fornecimento de gás engarrafado nem exclui o direito de atuais ou futuros distribuidores de operarem por este específico processo.

Artigo 2º) - Em cumprimento à presente lei, o Prefeito deverá expedir, dentro de trinta dias ato de concessão de direito exclusivo à COMGAS para instalação e operação de fornecimento de gás canalizado no Município, podendo fazê-lo isolada ou conjuntamente com outros municípios da região.

Artigo 3º) - O prefeito Municipal fica autorizado a firmar contrato de concessão de serviço público com a COMGAS para a execução do objeto desta lei, assim que a empresa esteja em condições de iniciar as atividades necessárias à prestação do serviço, obedecidas as condições seguintes:

- I - O prazo de concessão exclusiva não poderá ser inferior a 30 (trinta) anos nem superior a 40 (quarenta) anos.
- II - A empresa se obrigará a manter serviço adequado e permanentemente atualizado.
- III - As tarifas deverão ser módicas porém capazes de garantir a melhoria e a expansão do serviço e a justa remuneração do capital conforme preceitua o artigo 167 da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

IV - Haverá fiscalização permanente do Poder Público Municipal sobre o desempenho do concessionário.

V - O contrato de concessão deverá prever as multas, responsabilizações e casos de rescisão unilateral da concessão pelo Município.

§ Único: - O contrato de concessão poderá se consubstanciar em um único documento ainda que dele façam parte com outorgantes concedentes diversos municípios da região.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de janeiro de 1973.



JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Adm.